

mero de guardas (cinco para os Liceus Nacionais Centrais de Lisboa, Pôrto e Coimbra e dois para os restantes liceus), se houver vagas ou à medida que ocorram, têm a designação de guardas jornalheiros e serão recrutados pela forma estabelecida no artigo seguinte.

Art. 2.º Os guardas jornalheiros serão recrutados pelos reitores dos liceus principalmente entre indivíduos com habilitação profissional (carpinteiros, pedreiros, serralheiros, jardineiros, etc.), e não têm diploma de nomeação, cessando as suas funções logo que os reitores assim o entendam.

§ único. Os reitores dos liceus devem comunicar à Direcção Geral do Ensino Secundário a chamada ao serviço de guardas jornalheiros para efeitos de vencimento.

Art. 3.º Os guardas jornalheiros têm os mesmos vencimentos e melhorias dos outros guardas dos liceus e terão preferência no provimento por contrato nas vagas de guardas que ocorrerem no respectivo quadro desde que tenham bom serviço, atestado pelo conselho escolar, e as demais condições legais.

Art. 4.º As vagas de guardas encarregados de funções técnicas, preparadores e conservadores da biblioteca, etc., poderão ser providas mediante contrato a esse fim destinado especialmente, sem prejuízo do desempenho das demais funções que pelo regulamento competem aos empregados menores dos liceus.

Art. 5.º São mantidas as actuais designações e todos os direitos adquiridos aos empregados menores nomeados à data deste decreto.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:991

Achando-se cumpridas as disposições do artigo 1.º do decreto n.º 10:453, de 13 de Janeiro de 1925, visto que a Junta Geral do distrito de Leiria e a respectiva Câmara Municipal pelo seu cumprimento se responsabilizaram;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que seja elevado à categoria de liceu central, só com o curso complementar de ciências, o Liceu de Francisco Rodrigues Lôbo, em Leiria.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:992

Tendo S. Ex.ª o Ministro do Trabalho exarado sobre uma representação que lhe foi dirigida pela indústria de moagem e panificação e suas derivadas e complementares o seguinte despacho: «O decreto n.º 10:782, que regulamenta o horário de trabalho na indústria em geral, não abrange os casos especiais da indústria de moagem e panificação, casos estes que, dentro da lei geral, devem ser regulamentados pelo Ministério da Agricultura, visto ser por esse Ministério exercida a acção de fiscalização e superintendência do Estado em tais indústrias.

Pelo que respeita à expressão «suas derivadas e complementares», usada pela requerente, não me pronuncio sem que a mesma expressão seja esclarecida com especificação clara e completa das indústrias que visa»;

Considerando que se torna realmente necessário que uma especificação clara e completa das indústrias a que se refere o despacho transcrito seja feita;

Considerando que o artigo 6.º do decreto n.º 5:516, de 7 de Maio de 1919, permite que em casos especiais o trabalho se realize por mais de oito horas diárias, razão que já levou o Ministério da Marinha, alegando ser a indústria da pesca uma actividade económica muito especial e a sua regulamentação e fiscalização ser das suas atribuições, a sustar a aplicação do disposto no regulamento aprovado pelo decreto n.º 10:782, de 20 de Maio de 1925, à referida indústria da pesca e da navegação fluvial;

Considerando que as mesmas razões são de atender em relação às indústrias que dizem respeito à alimentação pública, cuja regulamentação e fiscalização são também privativas do Ministério da Agricultura;

Considerando que o decreto n.º 10:782, de 20 de Maio de 1925, não vindo assinado pelo Ministro da Agricultura, implicitamente se absteve de regular a acção do Estado nas indústrias dependentes daquele Ministério;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar que o regulamento aprovado pelo decreto n.º 10:782, de 20 de Maio de 1925, não seja aplicado às indústrias cuja regulamentação e fiscalização estejam, por lei, a cargo do Ministério da Agricultura.

Os Ministros do Trabalho e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Joaquim Machado do Lago Cerqueira* — *António Alberto Torres Garcia*.

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Decreto n.º 10:993

Considerando que para o bom funcionamento da Estação Agrária Nacional, atendendo à sua feição acentuadamente investigadora e experimental, se têm de exigir aptidões especiais aos seus técnicos superiores;

Considerando que se reconhece que do recrutamento desses técnicos exclusivamente entre o pessoal dos quadros ou contratado resultarão, num grande número de casos, prejuízos para os serviços onde estavam colocados:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Agricultura, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O preenchimento dos lugares de chefe de secção da Estação Agrária Nacional, bem como dos seus ajudantes imediatos, os adjuntos, continuará a fazer-se segundo as disposições contidas no decreto n.º 9:148, de 25 de Setembro de 1923.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *António Alberto Torres Garcia*.